



CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 30/03/2011 às 14h19
 Valéria / Mat. 46957

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011
------------------	--

autor Deputado André Moura – PSC - SE	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso VIII	alínea
--------	-----------	-----------	-------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso VIII do Artigo 1º da Lei n. 11.482/2007, acrescentado pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.885,48	-	-
De 1.885,48 até 2.825,76	7,5	141,38
De 2.825,76 até 3.767,73	15	353,32
De 3.767,73 até 4.707,85	22,5	635,91
Acima de 4.707,85	27,5	871,30

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.


 Deputado André Moura
 PSC - SE

